



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Welton Silva Andrade**, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 17/09/2026, às 8h00min, realizará processo de habilitação, a fim de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Welton Silva Andrade**, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 17/09/2026

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Bom Jesus da Serra-Ba (<https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial>) e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com ou envio dos documentos para o Departamento de Licitações e Contratos: Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min, na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia ou pelo e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 17/09/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (pessoa jurídica) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. A Comissão contratação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato

4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.

4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas Jurídica interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bom Jesus da Serra-Ba.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. Pessoa Física;

5.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Certidão Controladoria - Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) .

5.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo setor de licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.

6.2. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art. 79, inciso I da NLLC.

6.3. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento

6.4. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação ao longo do período de 12 meses, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

6.5. Caso o credenciado se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás dos demais credenciados.

6.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pelo credenciado a Secretaria de Transportes, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação o credenciado para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.7. Quando não realizado o serviço pelo credenciado, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar o proximo credenciado, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

6.8. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.

6.9. A solicitação ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após a Ordem de Serviço o credenciado deverá prestar os serviços de forma imediata.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações **via e- mail no endereço eletrônico:** licitacoes2025bjs@hotmail.com ou no Departamento de Licitações, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro – Bom Jesus da Serra-Bahia a partir do prazo de recepção dos documentos.

7.4. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.11. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1- Documentos Relativos à:

9.2- Documentos Relativos à:

9.1.2- PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

9.1.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.2.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2- Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

9.3-Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Comissão de Contratação.

9.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

9.5- Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6-DECLARAÇÃO CONJUNTA:

ANEXO V- DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS

9.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Contratação;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.5. A Comissão poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o interessado será declarado pela Comissão como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Bom Jesus da Serra-BA – site: <https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação o interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA CONTRAÇÃO

12.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.

12.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

12.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

12.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

12.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

12.7. Será designado um gesto e um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

12.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Bom Jesus da Serra-Bahia.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada obriga-se por si, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

16.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

17.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

17.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

17.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17.5. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município de Bom Jesus da Serra-Ba, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

18.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

18.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

19. DO PREÇO

19.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

19.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

21. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
 - 21.2.1.** Advertência;
 - 21.2.2.** Multa;
 - 21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 21.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 21.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.7.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - 21.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - 21.8.2.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
 - 21.8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
 - 21.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra no Diário Oficial do Município através do <https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial> e no endereço eletrônico Portal: licitacoes2025bjs@hotmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1. Anexo I - Termo de referência;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 24.2.** Anexo II-Modelo de solicitação de credenciamento- Pessoa Física;
- 24.3.** Anexo III-Modelo Proposta- Pessoa Física;
- 24.4.** Anexo IV – Minuta de contrato;
- 24.5.** Anexo V- Declaração Obrigatórias- Pessoa Física;
- 24.6.** Anexo VI- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Pessoa Física;
- 24.7.** Anexo VII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo- Pessoa Física;

Bom Jesus da Serra-Ba, 11 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços de guincho e transporte de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo remoção, deslocamento e transporte, quando necessário, de veículos leves, veículos utilitários, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas e equipamentos similares, pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Por meio de licitação na modalidade Credenciamento, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, art. 3, I.

1.2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS	KM	5.000
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS	KM	6.000
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS	KM	8.000
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KM	8.000

1.3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento de credenciamento ou da formalização do respectivo contrato, conforme definido pela Administração.

Durante o período de vigência, permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observada a manutenção da isonomia entre os credenciados e a disponibilidade da Administração.

1.4- DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantagem da manutenção da contratação e o interesse da Administração, mediante formalização do instrumento competente.

A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, à disponibilidade orçamentária e à concordância da Administração, sem prejuízo da possibilidade de revisão, atualização ou adequação das condições de execução dos serviços, quando necessário.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

A contratação compreenderá a prestação eventual de serviços especializados de remoção, resgate, deslocamento e transporte de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, mediante utilização de caminhões com plataforma, pranchas e demais equipamentos compatíveis com as características, dimensões, peso e condições de transporte do bem a



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ser removido.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes ou de outro setor autorizado pela Administração, em dias e horários compatíveis com a necessidade do serviço público, inclusive em situações emergenciais, quando justificadas. A execução poderá ocorrer na sede do Município, na zona rural, em vias públicas, rodovias, canteiros de obras, unidades administrativas ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em municípios distintos, quando necessário ao atendimento do interesse público.

2.1. ITENS E RESPECTIVOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPOORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.

3- PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo limitado ao prazo de vigência do respectivo credenciamento.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de forma eventual e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitações específicas e observância das condições, preços e critérios definidos no instrumento convocatório.

A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento ficará limitada ao prazo de vigência do credenciamento, salvo previsão expressa em sentido diverso e desde que formalmente justificada e autorizada pela Administração.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, manutenção da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e observância das condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e apresenta, de forma detalhada, o problema a ser solucionado, as alternativas avaliadas, a solução escolhida e a respectiva viabilidade técnica e econômica.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços especializados de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais. Busca-se garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota pública e assegurar o atendimento adequado de situações que exijam equipamentos e profissionais especializados.

A necessidade decorre da impossibilidade de o Município atender integralmente, com estrutura própria, às diferentes demandas de transporte e movimentação de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas e equipamentos similares, especialmente em situações de avaria, atolamento, tombamento, remoção, resgate ou deslocamento entre localidades.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. A execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não havendo garantia de exclusividade ou de quantitativo mínimo de serviços para os prestadores credenciados.

A adoção do credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, mostra-se adequada ao interesse público por possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a disponibilidade de prestadores, a capacidade de resposta da Administração e a eficiência no atendimento de demandas de diferentes naturezas e graus de complexidade.

A contratação simultânea de múltiplas empresas permitirá maior flexibilidade operacional, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços e seleção do prestador conforme a localização, o tipo de veículo ou equipamento, a complexidade da ocorrência e a capacidade operacional necessária para cada atendimento, observadas as condições e os critérios previamente definidos pela Administração.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, mediante utilização de veículos e equipamentos compatíveis com cada necessidade, tais como caminhão guincho com plataforma, pranchas para transporte, caminhão guincho pesado, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, guindaste hidráulico e carreta prancha extra pesada.

A contratação abrangerá, especialmente, o transporte de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas e escavadeiras hidráulicas, conforme a natureza, o porte, o peso e as condições específicas de cada demanda apresentada pelas Secretarias Municipais.

Os serviços serão executados de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, em locais situados no Município de Bom Jesus da Serra/BA e, quando necessário, em outros municípios, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na autorização correspondente.

A solução compreenderá o fornecimento, pela contratada, de todos os veículos, equipamentos, acessórios, ferramentas, combustíveis, operadores, motoristas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional indevido para a Administração. Os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, com documentação regular e capacidade operacional compatível com o serviço solicitado.

A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e ambientais



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

aplicáveis, especialmente quanto às operações de remoção, içamento, movimentação, carregamento, amarração e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas. Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, capacitados e aptos a operar os veículos e equipamentos utilizados em cada serviço.

O ciclo de vida da solução compreende a mobilização dos recursos necessários, a execução do serviço solicitado, a remoção, o transporte ou a movimentação do bem, a entrega no local indicado pela Administração e a desmobilização dos equipamentos empregados. Ao final de cada serviço, a contratada deverá assegurar a integridade do bem transportado, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na execução, acondicionamento, amarração, condução ou operação dos equipamentos.

A contratação por credenciamento permitirá a participação simultânea de múltiplas empresas, em caráter paralelo e não excludente, ampliando a disponibilidade de prestadores, a capacidade de atendimento e a eficiência da Administração, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade de contratação. A descrição detalhada dos serviços, dos equipamentos, dos padrões de execução e das condições operacionais encontra-se complementada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A contratação terá por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus da Serra/BA.

b) Os serviços poderão ser executados mediante a utilização de caminhão-guincho leve com plataforma, caminhão-guincho pesado com plataforma, caminhão-guincho pesado com lança, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado – tipo Munck –, guindaste hidráulico, carreta prancha extrapesada e outros equipamentos compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço solicitado.

c) As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

d) Os veículos, máquinas e equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, possuir capacidade operacional compatível com o serviço solicitado e estar devidamente documentados, licenciados e regulares perante os órgãos competentes.

e) Os motoristas, operadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observadas as exigências legais aplicáveis a cada tipo de veículo, máquina ou equipamento.

f) A execução deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança do trabalho, as normas de proteção ambiental e demais disposições legais relacionadas às operações de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte.

g) A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, combustível, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários, salvo quando expressamente previsto de forma diversa na solicitação da Administração.

h) Os serviços de embarque, içamento, movimentação, amarração, transporte e desembarque deverão ser realizados de forma segura, mediante utilização de cintas, correntes, travas, calços, dispositivos de sinalização e demais acessórios adequados ao tipo, peso e características do bem transportado, de modo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

a evitar danos aos veículos, máquinas, equipamentos, cargas, vias públicas, instalações e propriedades de terceiros.

i) Os serviços serão executados de forma eventual, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes ou de outra Secretaria Municipal competente, podendo compreender, entre outros:

- remoção e transporte de veículos leves, vans, ambulâncias e veículos pesados;
- remoção de máquinas e equipamentos;
- resgate de veículos, máquinas ou equipamentos atolados, tombados ou avariados;
- transporte de máquinas pesadas, inclusive equipamentos de construção e manutenção;
- içamento e movimentação de veículos, máquinas, estruturas, materiais e equipamentos;
- transporte mediante utilização de carreta prancha, guincho, guindaste ou equipamento equivalente; e
- demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas municipais.

j) A contratada deverá realizar a mobilização dos veículos, equipamentos e profissionais necessários de acordo com a natureza do serviço solicitado, observando a capacidade máxima de carga, as condições de segurança e as características do local de execução.

k) Sempre que necessário, os serviços poderão envolver operações em locais de difícil acesso ou situações que exijam equipamentos auxiliares, desde que estes sejam compatíveis com a capacidade operacional da empresa credenciada e previamente solicitados ou autorizados pela Administração.

l) A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela segurança das operações e por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, à Administração, aos seus bens, aos usuários, a terceiros, às vias públicas ou a propriedades públicas ou privadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

m) Caberá exclusivamente à contratada arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais por ela utilizados e o Município.

n) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

o) A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, avaria, impedimento, falha mecânica, indisponibilidade de equipamento ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade da execução do serviço, adotando prontamente as medidas necessárias para sua solução.

p) A Administração poderá exigir a substituição imediata de veículo, máquina, equipamento ou profissional que não apresente condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação, habilitação ou desempenho, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

q) A empresa credenciada deverá observar critérios de sustentabilidade e eficiência, buscando reduzir riscos operacionais, impactos ambientais, desperdícios e danos às vias, instalações e demais bens envolvidos na execução dos serviços.

r) Não será permitida a subcontratação integral ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos profissionais e equipamentos empregados.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- s) A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados, as condições dos veículos e equipamentos utilizados e o cumprimento das obrigações estabelecidas.
- t) A empresa deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovante ou relatório de execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do bem transportado ou removido, local de origem, destino, data, horário, tipo de equipamento utilizado e descrição dos serviços realizados.
- u) Não serão exigidas amostras, considerando a natureza do objeto, por se tratar de prestação de serviços cuja capacidade de execução poderá ser verificada mediante documentação de habilitação, qualificação técnica e comprovação da disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos exigidos.
- v) A exigência de ficha técnica específica não se mostra necessária, tendo em vista que as características e capacidades mínimas dos veículos, máquinas e equipamentos serão definidas no instrumento convocatório e verificadas por meio da documentação pertinente e da fiscalização da execução.
- w) Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza eventual dos serviços, a forma de execução mediante solicitação da Administração e as características do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa credenciada pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência de cada instrumento contratual celebrado com as empresas credenciadas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante solicitação formal da Administração.

A prestação compreenderá os serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas, equipamentos e cargas, utilizando-se, conforme a natureza e a complexidade da demanda, caminhão-guincho com plataforma, prancha, caminhão-guincho pesado com lança, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, guindaste hidráulico, carreta prancha extra pesada ou equipamento compatível.

7.2. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio de ordem de serviço, requisição ou outro instrumento formal equivalente, contendo, sempre que possível:

- a) identificação do veículo, máquina, equipamento ou carga a ser removido ou transportado;
- b) descrição da ocorrência ou do serviço necessário;
- c) local de origem e destino;
- d) tipo de equipamento requerido;
- e) data e horário previstos para a execução;
- f) identificação do servidor responsável pela solicitação; e
- g) demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

Em situações emergenciais, a solicitação poderá ser realizada inicialmente por meio de comunicação imediata ao representante da empresa credenciada, devendo ser formalizada posteriormente pela Administração.

7.3. CHAMAMENTO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

A convocação das empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, considerando a compatibilidade entre a demanda e a capacidade operacional da empresa, a disponibilidade dos equipamentos necessários, a localização, a urgência do atendimento e a distribuição equilibrada dos serviços.

A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de todas as empresas credenciadas que atendam às condições exigidas, sem garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento mínimo.

A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade e a capacidade de atendimento no prazo estabelecido pela Administração, informando eventual impedimento de forma imediata, a fim de possibilitar o chamamento de outra empresa credenciada.

7.4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração, abrangendo as vias públicas, imóveis, garagens, oficinas, canteiros de obras, comunidades rurais e demais localidades situadas no Município de Bom Jesus da Serra/BA ou em outros locais necessários ao atendimento do interesse público, conforme definido na solicitação.

Caberá à empresa credenciada realizar todos os procedimentos necessários à execução segura e adequada dos serviços, incluindo deslocamento até o local indicado, preparação da operação, remoção, resgate, içamento, carregamento, movimentação, transporte e descarregamento do veículo, máquina, equipamento ou carga.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, motoristas, operadores, combustível, lubrificantes, equipamentos, acessórios, ferramentas, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias.

7.5. PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo definido pela Administração, de acordo com o grau de urgência e a complexidade do serviço solicitado.

Os serviços considerados emergenciais, especialmente aqueles relacionados à desobstrução de vias, remoção de veículos ou máquinas que estejam comprometendo a continuidade dos serviços públicos ou à liberação de equipamentos essenciais, deverão ser atendidos com prioridade.

O prazo de execução será estabelecido na respectiva solicitação, considerando as condições do local, a distância, o tipo de equipamento envolvido, os riscos da operação e a complexidade do transporte.

Eventuais atrasos deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com a apresentação da respectiva justificativa e da previsão de conclusão do serviço.

7.6. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos compatíveis com cada serviço solicitado;
- b) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
- c) utilizar veículos com documentação regular e em conformidade com as exigências de trânsito aplicáveis;
- d) disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos para conduzir ou operar cada tipo de veículo e equipamento;
- e) adotar todas as medidas necessárias à segurança dos servidores, usuários, transeuntes, bens públicos



e terceiros;

- f) responsabilizar-se pela correta fixação, amarração, movimentação e transporte dos veículos, máquinas, equipamentos e cargas;
- g) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- h) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis;
- i) comunicar imediatamente qualquer ocorrência, avaria, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do serviço;
- j) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços; e
- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

7.7. PADRÕES DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:

- a) o atendimento ao tipo de serviço solicitado;
- b) a compatibilidade e a capacidade dos equipamentos empregados;
- c) o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) a regularidade dos veículos e a habilitação dos motoristas e operadores;
- e) a adoção das medidas de segurança necessárias;
- f) a preservação do patrimônio público durante a remoção e o transporte;
- g) a conclusão integral do serviço; e
- h) a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da execução.

A execução somente será considerada concluída após a realização integral do serviço e a confirmação de sua conformidade pelo fiscal responsável, mediante atesto, relatório, ordem de serviço ou documento equivalente.

7.8. GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá corrigir, refazer ou reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, falhas, danos, irregularidades ou desconformidades com as condições estabelecidas na solicitação ou no instrumento contratual.

A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação do fiscal do contrato, salvo quando a complexidade da solução exigir prazo diverso, devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante todo o período necessário à apuração e correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

A realização do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho, caminhão munck, guindaste hidráulico e carreta prancha pretende alcançar os seguintes resultados:

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que exercerão as funções de gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1. GESTÃO CONTRATUAL

Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, mantendo o controle da vigência, dos saldos, das solicitações de serviço, dos empenhos,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

dos pagamentos e da regularidade das empresas credenciadas.

O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, consolidar as informações relativas aos serviços executados, promover as comunicações necessárias com as empresas contratadas e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades ou descumprimentos.

Também competirá ao gestor:

- a) controlar a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, conforme as regras estabelecidas no edital e no contrato;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- c) acompanhar a emissão das autorizações ou ordens de serviço;
- d) formalizar os atestos administrativos necessários ao processamento da despesa;
- e) encaminhar para pagamento as notas fiscais regularmente atestadas;
- f) providenciar as notificações e os registros relacionados a falhas na execução;
- g) propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- h) elaborar relatório final da contratação, contendo o histórico da execução, os resultados alcançados e as ocorrências verificadas.

8.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá verificar se os serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte foram executados de acordo com as especificações, condições, prazos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva ordem de serviço.

Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução dos serviços no local indicado pela Administração;
- b) verificar a adequação dos veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas utilizados;
- c) conferir se os motoristas, operadores e demais profissionais empregados estão devidamente habilitados e qualificados;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento e execução;
- e) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- f) comunicar imediatamente ao gestor eventuais falhas, atrasos, danos, riscos ou desconformidades;
- g) solicitar a correção, complementação ou reexecução dos serviços que apresentem vícios ou irregularidades;
- h) atestar provisoriamente os serviços efetivamente executados e aceitos;
- i) acompanhar a solução das pendências apontadas durante a fiscalização.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança das operações, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de trânsito.

8.3. REGISTROS E COMUNICAÇÕES:

Todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pelo fiscal em documento próprio, relatório, formulário, sistema eletrônico ou outro meio oficial adotado pela Administração.

As comunicações dirigidas às empresas credenciadas poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado no processo de contratação, devendo conter, sempre que possível, a descrição objetiva da ocorrência, o serviço a que se refere, as providências exigidas e o prazo para atendimento.

8.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a verificação inicial da execução do



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

serviço, mediante conferência da conformidade com a ordem de serviço e com as condições estabelecidas na contratação.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após a análise dos registros de fiscalização, da documentação apresentada e da confirmação de que o serviço foi executado integralmente e sem pendências.

O recebimento não impedirá a Administração de exigir a correção de falhas posteriormente identificadas, desde que relacionadas à execução contratual ou à responsabilidade da empresa contratada.

8.5. CORREÇÃO DE FALHAS E DESCONFORMIDADES:

A empresa contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade.

A correção deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da notificação do fiscal, salvo quando a natureza da ocorrência exigir prazo diverso, devidamente justificado e autorizado pela Administração.

Os serviços somente serão considerados plenamente recebidos após a correção das irregularidades apontadas e a correspondente validação pela fiscalização.

8.6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por serviço efetivamente executado, recebido e atestado, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviço, relatório de execução e demais documentos exigidos pela Administração.

A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação de sua regular execução, observado o prazo de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período quando houver necessidade devidamente justificada.

Após a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, condicionado à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.

Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a Administração deverá comunicar a empresa contratada, possibilitando a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração e solução da parcela questionada.

8.7. GESTÃO ESPECÍFICA DO CREDENCIAMENTO:

Cada serviço executado por empresa credenciada deverá estar vinculado a uma solicitação, autorização ou ordem de serviço própria, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina, equipamento ou carga, o tipo de serviço, o local de atendimento, a data, o prazo de execução e as demais informações necessárias à fiscalização.

A gestão centralizada deverá acompanhar a distribuição das demandas, a regularidade das empresas credenciadas, a disponibilidade dos serviços e o equilíbrio das oportunidades de contratação, conforme os critérios definidos no instrumento de credenciamento.

As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência dos contratos, as condições de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço ou autorização de execução e dos documentos comprobatórios da realização dos serviços, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal responsável.

O valor a ser pago será apurado de acordo com a unidade de medida e os critérios de medição estabelecidos para cada item deste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

a) para os serviços contratados por unidade (atendimento), será pago o valor correspondente a cada serviço integralmente executado e atestado pela fiscalização, considerando-se incluídos no preço todos os custos necessários à execução do atendimento, conforme definido neste Termo de Referência;

Não será realizado pagamento por serviços não executados, por tempo de espera não autorizado pela Administração ou por deslocamentos e despesas que não estejam previstos na composição de preços do respectivo item. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade e forma de seleção:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, destinado à contratação paralela e não excludente de empresas especializadas na prestação dos serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas.

No procedimento de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e comprovarem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderão ser credenciados, desde que demonstrem capacidade compatível com a execução do objeto.

Não haverá competição entre os interessados para fins de classificação ou exclusão, sendo admitido o credenciamento de todos os fornecedores aptos a prestar os serviços, observadas as condições, os preços e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração.

10.2. Forma de fornecimento e execução:

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, especialmente da Secretaria Municipal de Transportes, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Cada serviço será solicitado mediante ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, o tipo de veículo, máquina ou equipamento, o local de atendimento, o destino, a natureza do serviço, o prazo para execução e demais informações necessárias.

A contratação efetiva dos credenciados será realizada conforme as regras de distribuição das demandas previstas no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência, disponibilidade de atendimento e observância do interesse público.

10.3. Exigências de habilitação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Para o credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, compreendendo, no mínimo:

10.3.1. Habilitação jurídica

Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da empresa, de sua regular constituição e da legitimidade de seu representante para assumir obrigações perante a Administração Pública.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante os órgãos fazendários, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e demais entidades competentes, conforme exigências estabelecidas no edital.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira

A empresa deverá demonstrar possuir condições econômico-financeiras suficientes para suportar os encargos decorrentes da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

10.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, conforme o caso:

a) comprovação de aptidão para a prestação de serviços de guincho, remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas;

10.4. Manutenção das condições de habilitação

As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

A perda de qualquer condição de habilitação, a inexecução ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar a suspensão de novas solicitações, a aplicação das medidas administrativas cabíveis e, conforme a gravidade, o credenciamento da empresa.

10.5- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

10.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão;

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

10.5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

10.5.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.5.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital

10.5.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5.7.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

10.5.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

10.5.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Integrado de Compras e Contratações — SICC, conforme Relatório de Cotação emitido em 24/07/2026, às 14h28min41s, sob o Código de Validação nº **a1141cc50f9745308eabed207befa6ad13139207**.

O valor estimado para a contratação dos serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas é de **R\$ 309.410,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e dez reais)**.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	5.000	R\$ 4,33	R\$ 21.650,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	6.000	R\$ 7,12	R\$ 42.720,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.	KM	8.000	R\$ 10,42	R\$ 83.360,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	8.000	R\$ 20,21	R\$ 161.680,00

Os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se demonstrados no relatório de cotação e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, servindo o valor apurado como referência para a análise da viabilidade econômica da contratação e para o regular prosseguimento do procedimento.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

13- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas durante a licitação, a execução do contrato, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente dos arts. **155 a 163**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível.

A aplicação de qualquer sanção dependerá de **processo administrativo regular**, assegurados o **contraditório**, a **ampla defesa** e o prazo de defesa de **15 dias úteis**, contado da intimação do interessado, conforme previsto no **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas na legislação, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

13.1.1. Inexecução parcial ou total do contrato

Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Incluem-se nessa hipótese, entre outras condutas:

- deixar de executar o serviço solicitado;
- executar apenas parte do objeto contratado;
- não cumprir os prazos;
- entregar serviços fora das especificações;
- paralisar injustificadamente a execução;
- deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- comprometer o andamento da administração por descumprimento contratual.



13.1.2. Não entrega de documentação ou não manutenção da proposta

Deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento, para a assinatura do contrato, para a execução dos serviços ou para fins de liquidação e pagamento.

Também constitui infração:

- não manter a proposta apresentada;
- deixar de comprovar condições de habilitação;
- não apresentar documentos técnicos exigidos;
- não renovar certidões necessárias;
- não apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou técnica, quando exigida;

13.1.3. Não celebração do contrato ou instrumento equivalente

Não celebrar o contrato, não retirar instrumento equivalente ou não aceitar a ordem de serviço dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justificado aceito pela Administração.

Essa conduta poderá caracterizar descumprimento grave, especialmente quando causar prejuízo ao planejamento do evento ou à continuidade dos serviços públicos.

13.1.4. Retardamento da execução dos serviços;

Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado.

Considera-se retardamento, entre outras situações:

- atraso injustificado;
- atraso na substituição de equipamento defeituoso;
- demora injustificada na correção de falhas;
- descumprimento de prazo previsto em ordem de serviço;
- conduta que prejudique ou coloque em risco o resultado pretendido pela Administração.

13.1.5. Falsidade documental ou declaração falsa

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação, a execução contratual ou qualquer fase do processo administrativo.

Incluem-se nessa hipótese:

- atestado de capacidade técnica falso;
- declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- declaração falsa de regularidade;
- documento fiscal, trabalhista, previdenciário ou técnico falso;
- declaração falsa sobre cumprimento de requisitos do edital;
- informação inverídica prestada à fiscalização ou ao gestor do contrato.

Essa conduta possui gravidade elevada e poderá ensejar sanções mais severas.

13.1.6. Fraude à licitação ou à execução contratual

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

São exemplos de fraude:

- manipular documentos ou informações;
- fornecer objeto diverso daquele contratado de forma consciente;
- utilizar documentos de terceiros sem autorização;
- executar serviço com qualidade inferior à contratada com intenção de obter vantagem indevida;
- falsear medições, quantitativos ou notas fiscais.

13.1.7. Comportamento inidôneo

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Considera-se comportamento inidôneo toda conduta incompatível com a boa-fé, a ética, a probidade e a confiança necessárias à relação com a Administração Pública, tais como:

- agir de má-fé perante a Administração;
- tentar induzir servidor público a erro;
- criar embaraços indevidos à fiscalização;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- abandonar injustificadamente a execução;
- praticar condutas que comprometam a segurança do evento;
- omitir informações relevantes;
- praticar atos incompatíveis com a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.

13.1.8. Atos lesivos à Administração Pública

Praticar atos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**, conhecida como Lei Anticorrupção.

Incluem-se nessa hipótese, entre outros:

- prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- financiar, custear ou patrocinar prática de ato ilícito;
- utilizar interposta pessoa para ocultar interesses ou identidade;
- dificultar investigação ou fiscalização;
- fraudar contrato público;
- frustrar o caráter competitivo da licitação.

13.2. Sanções administrativas aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado as seguintes sanções, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar;**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as demais penalidades, observados a gravidade da conduta, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

A advertência será registrada no processo administrativo e servirá como histórico para eventual dosimetria em caso de novas infrações.

13.2.2. Multa

A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, falha na execução ou outra conduta prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Sem prejuízo de percentuais específicos previstos no edital ou contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- **multa moratória** por atraso injustificado na execução, montagem, instalação, substituição, correção ou desmontagem;
- **multa compensatória** por inexecução parcial ou total do objeto;
- **multa por descumprimento de obrigação acessória**, como ausência de documentação técnica, ausência de equipe, falta de preposto ou não atendimento à fiscalização.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. O impedimento impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 anos**, conforme a gravidade da infração.

Poderá ser aplicada, especialmente, nos casos de:



- não manter a proposta;
- não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- retardar a execução sem justificativa;
- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida;
- apresentar conduta que comprometa a regularidade da contratação.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver:

- apresentação de documentação falsa;
- declaração falsa;
- fraude à licitação;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- prática de ato lesivo à Administração Pública;
- conduta dolosa destinada a frustrar os objetivos da licitação.

13.3. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando, entre outros elementos:

- natureza e gravidade da infração;
- prejuízos causados à Administração;
- impacto da conduta sobre a realização do evento;
- risco à segurança de pessoas, bens ou estruturas;
- vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- reincidência;
- histórico de execução contratual;
- grau de culpa ou dolo;
- adoção de medidas corretivas pela contratada;
- cooperação da contratada para solução do problema.

13.4. Circunstâncias agravantes

Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- reincidência em falhas já notificadas;
- recusa injustificada em corrigir irregularidades;
- abandono da execução;
- descumprimento ocorrido em momento próximo ou durante o evento;
- comprometimento da segurança dos participantes;
- prejuízo à continuidade do evento;
- apresentação de documento falso;
- conduta dolosa;
- tentativa de ocultar falha ou induzir a Administração a erro;
- dano ao patrimônio público ou a terceiros.

13.5. Circunstâncias atenuantes

Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- correção espontânea da falha antes de notificação formal;
- comunicação prévia de fato impeditivo devidamente comprovado;
- inexistência de prejuízo à Administração;
- adoção imediata de medidas saneadoras;
- colaboração com a fiscalização;



- histórico satisfatório de execução;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado.

13.6. Processo administrativo de responsabilização

A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão ou agente competente, conforme o caso, nos termos do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

O processo deverá assegurar ao interessado:

- ciência formal dos fatos imputados;
- acesso aos autos;
- prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa;
- possibilidade de produção de provas admitidas em direito;
- decisão motivada da autoridade competente;
- possibilidade de recurso, nos termos da legislação e do edital.

A ausência de contraditório e ampla defesa poderá invalidar a sanção aplicada.

13.7. Notificação e defesa

O contratado será notificado formalmente para apresentar defesa no prazo legal, contado da data da intimação.

A notificação deverá conter, sempre que possível:

- identificação do processo administrativo;
- descrição objetiva da conduta imputada;
- indicação das cláusulas violadas;
- sanções eventualmente cabíveis;
- prazo para apresentação de defesa;
- local ou meio eletrônico para envio da manifestação;
- informação sobre acesso aos autos.

A defesa deverá ser analisada de forma motivada pela Administração antes da aplicação de qualquer penalidade.

13.8. Aplicação cumulativa das sanções

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível.

A aplicação de uma sanção não afasta:

- o dever de reparar danos causados à Administração;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a glosa de valores indevidos;
- a retenção de pagamentos nos limites legais;
- a cobrança administrativa ou judicial de prejuízos;
- a comunicação a órgãos de controle ou autoridades competentes, quando necessário.

13.9. Registro das penalidades

As sanções aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e, quando cabível, nos cadastros oficiais competentes, inclusive:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- demais sistemas ou cadastros previstos na legislação aplicável.

O registro deverá observar a natureza da sanção, o prazo de duração e os efeitos previstos em lei.

13.10. Reparação de danos

A aplicação de sanções administrativas não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta.

Poderão ser objeto de ressarcimento, entre outros:

- danos ao patrimônio público;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- prejuízos decorrentes da não realização ou comprometimento do evento;
- custos adicionais suportados pela Administração;
- contratação emergencial de terceiro para substituição da contratada;
- multas, indenizações ou despesas causadas por falha da contratada;
- prejuízos decorrentes de acidentes, falhas estruturais, elétricas ou operacionais.

13.11. Rescisão contratual

Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, conforme hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, no contrato ou instrumento equivalente.

A extinção contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir providência imediata para resguardar o interesse público.

13.12. Responsabilidade por atos lesivos

A apuração de atos lesivos previstos na **Lei Federal nº 12.846/2013** poderá ocorrer de forma autônoma ou articulada ao processo administrativo de responsabilização previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a natureza da conduta e a competência da autoridade responsável.

A eventual responsabilização com fundamento na Lei Anticorrupção não afasta a aplicação das sanções previstas na legislação de licitações e contratos administrativos, quando cabíveis.

13.13- Multa:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
 2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
 3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
 4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.14- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

13.14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1- O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

14.2- Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

14.3- A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.4- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

15- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

16.1.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.1.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

16.1.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

16.1.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

16.1.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

16.1.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

16.1.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

16.1.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO II-
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, estado de _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para o contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e demais condições.

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento. Local, data

Bom Jesus da Serra-Ba, .../...../.....

Empresa:
CNPJ:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO III -
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, na cidade _____, estado de _____, declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 011/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE:**

EMPRESA:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:		ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:		CONTATO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	5.000	R\$ 4,33	R\$ 21.650,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	6.000	R\$ 7,12	R\$ 42.720,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.	KM	8.000	R\$ 10,42	R\$ 83.360,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPOORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	8.000	R\$ 20,21	R\$ 161.680,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Bom Jesus da Serra-Ba, .../...../.....

Empresa:
CNPJ:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO IV-MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº _____ 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
SERRA-BA E EMPRESA
....., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

O **Município de Bom Jesus da Serra-Ba**, com sede no(a), na cidade de...../Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal a Srª. ..., portadora do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, representada neste ato por o(a) Sr(a)., com registro de identidade nº e cadastro no CPF nº, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos dos artigos 78, I c/c art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA,-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s)



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - i)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - j)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
 - k)** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
 - l)** Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
 - m)** A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
 - n)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - o)** O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).
 - p)** disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos compatíveis com cada serviço solicitado;
 - q)** manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
 - r)** utilizar veículos com documentação regular e em conformidade com as exigências de trânsito aplicáveis;
 - s)** disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos para conduzir ou operar cada tipo de veículo e equipamento;
 - t)** adotar todas as medidas necessárias à segurança dos servidores, usuários, transeuntes, bens públicos e terceiros;
 - u)** responsabilizar-se pela correta fixação, amarração, movimentação e transporte dos veículos, máquinas, equipamentos e cargas;
 - v)** fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
 - w)** observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis;
 - x)** comunicar imediatamente qualquer ocorrência, avaria, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do serviço;
 - y)** reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços; e

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____. Gestor do contrato o servidor _____ conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, ____/____/____

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO V- DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando apta a participar do presente procedimento licitatório e a contratar com a Administração Pública;
- b) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios quando exigidos;
- c) Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto às condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988**;
- e) Não se encontra suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, declarando, ainda, que não possui qualquer impedimento legal que impossibilite sua participação no presente certame;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- g) Não integra seu corpo social, nem faz parte de seu quadro funcional, **empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Bom Jesus da Serra/BA**, em situação que configure impedimento ou conflito de interesses para participação no presente procedimento;
- h) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente;
- i) Compromete-se a comunicar à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de habilitação ou gerar impedimento à sua participação ou contratação, durante todo o procedimento e, se for o caso, durante a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Serra, Ba, ____ de _____ de 2026.

Empresa:
CNPJ: